

**ATA DA 9ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
ACONTECIDA EM 04 DE AGOSTO DE 2022.
ORPEC ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
CNPJ/MF nº 76.553.007/0001-00
NIRE nº 413.0008866-7**

ORPEC ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.553.007/0001-00, devidamente registrada na Junta Comercial do Paraná sob NIRE nº 413.0008866-9, por este ato, torna pública suas deliberações tomadas em Assembleia Geral Extraordinária, ocorrida em primeira chamada.

Data, hora e local: Aos quatro dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois, às 11h00min, reuniram-se na Rua Vereador Wadislau Bugalski, nº 4250, bairro Botiatuba, no município de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, CEP 83.511-000.

CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação prévia, constatando-se a presença de 100% (cem por cento) dos acionistas, com fulcro no parágrafo 2º do artigo 1.152 da Lei 10.406/2002 e parágrafo 4º do artigo 124 da Lei 6.404/1976 com a redação que lhe foi dada pelas Leis nºs 9.457/97 e 10.303/01.

PRESENCAS: 100 % (cem por cento) das acionistas, conforme assinaturas apostas no **Livro de Registro de Presenças dos Acionistas** e **Sra. MARA RUBIA DEMATTÉ KOENIG**, secretária e contadora, CRC/SC 025611/O-4 T/PR.

MESA: **JOAN CECI SZEZESNIAK** presidente da mesa e **Sra. MARA RUBIA DEMATTÉ KOENIG**, secretária e contadora, CRC/SC 025611/O-4 T/PR.

ORDEM DO DIA: i) Eleição dos membros da Diretoria; ii) Alteração dos artigos 10º e 12º do Estatuto Social.

DELIBERAÇÕES: Aprovada a lavratura da ata em forma de sumário dos fatos ocorridos, foram tomadas as seguintes deliberações, todas por unanimidade de votos e sem ressalvas:

i) Posto em votação o item i) da ordem do dia, os acionistas presentes aprovaram, por unanimidade de votos e sem ressalvas, manter como membros da diretoria, as senhoras:

(i) **JOAN CECI SZEZESNIAK**, brasileira, natural de Curitiba/PR, empresária, divorciada, inscrita no CPF/MF nº 536.343.309-53 e portadora do Registro Geral de nº 3.475.110-2 SESP/PR, residente e domiciliada na Rua Belém, nº 281, unidade 72, bairro Cabral, município de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80.035-170 - **Diretora Presidente**; (ii) **SIMONE CECI SZEZESNIAK**, brasileira, natural de Curitiba/PR, empresária, solteira, inscrita no CPF/MF nº 650.900.719-34 e portadora do Registro Geral nº 3.475.155-2 SESP/PR, residente e domiciliada no município de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Prodócimo Lago, 1281, Bairro Taboão, casa 11, CEP-82.130-510 - **Diretora**

**ATA DA 9ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
ACONTECIDA EM 04 DE AGOSTO DE 2022.
ORPEC ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
CNPJ/MF nº 76.553.007/0001-00
NIRE nº 413.0008866-7**

Técnica; e por unanimidade de votos e sem ressalvas, aprovaram a entrada do (iii) **JULIO CESAR MOURO MOREIRA**, brasileiro, natural de Umuarama/PR, empresário, casado sob regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob nº 004.521.699-17 e portador do Registro Geral de nº 6.676.037-5 SESP/PR, residente e domiciliado na Rua Bernardo Ozinski, nº 932-A, bairro Pineville, CEP 83.320-570, **Diretor Comercial.** Ficam investidos, a partir desta data, nos cargos para os quais foram eleitos, mediante assinatura do Termo de Posse (Anexo I desta Ata), para o mandato de 3 (três) anos, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos na forma da lei e do Estatuto Social.

ii) Em ato contínuo, os acionistas aprovaram por unanimidade de votos e sem ressalvas, a alteração dos artigos 10º e 12º e seus parágrafos, descritos no Estatuto Social da Companhia.

Artigo 10º do Capítulo IV – Seção II – Diretoria

A diretoria será composta por 03 (três) membros, residentes no país, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, sendo um Diretor Presidente, Diretor Técnico e um Diretor Comercial.

Parágrafo 1º - *O mandato de cada Diretor será de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. Findo o prazo de mandato, os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos Diretores eleitos.*

Artigo 12º -

A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, em quaisquer atos ou negócios jurídicos, ou perante quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, nos atos de aquisição, alienação ou oneração de bens e direitos da sociedade, bem como nos atos e operações de gestão ordinária dos negócios sociais, tais como a assinatura de escrituras de qualquer natureza, letras de câmbio, cheques, ordens de pagamento, contratos em geral e quaisquer outros documentos ou atos que importem responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou que a exonerem de obrigações para com terceiros, o aceite, o endosso e a avalização de documentos cambiais, duplicatas ou outros títulos de crédito, serão obrigatoriamente praticados isoladamente (i) pelo(a) Diretor(a) Presidente. Na ausência do(a) Diretor(a) Presidente, poderá praticar os atos descritos nos Artigos 11º e 12º do Estatuto, o (a) Diretor (a) Técnico (a), ou ainda o procurador com poderes específicos.

Parágrafo 1º - *As procurações em nome da companhia serão outorgadas pelo(a) Diretor(a) Presidente com poderes específicos. Caso o instrumento de mandato não mencione prazo de vigência, reputar-se-á o prazo de 3 (três) meses.*

**ATA DA 9ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
ACONTECIDA EM 04 DE AGOSTO DE 2022.
ORPEC ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
CNPJ/MF nº 76.553.007/0001-00
NIRE nº 413.0008866-7**

Parágrafo 2º - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer dos Diretores ou procuradores que envolverem em obrigações relativas a negócios e/ou operações estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais e endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

Parágrafo 3º - Sem prejuízo do disposto no parágrafo 2º acima, cada Diretor (i) responde, perante a Companhia e solidariamente com esta perante terceiros, por culpa no desempenho de seu cargo e funções; e (ii) terá de restituir à Companhia, com todos os lucros resultantes, os créditos ou bens sociais que aplicar, sem autorização expressa da Assembleia Geral, em proveito próprio ou de terceiros, e, se houve também por ele responderá.

iii) A Sra. Presidente declarou eleitos e empossados os membros da Diretoria.

iv) Os Diretores eleitos declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos por lei especial, ou condenadas por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, e que não foram declarados inabilitados por ato da Comissão de Valores Mobiliários, como previsto nos §§1º e 2º do artigo 147 da Lei 6.404/76; declarando ainda não possuir interesse conflitante com o da Companhia.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos para lavratura da ata que foi lida, conferida e aprovada por unanimidade e sem restrições ou ressalvas, sendo assinadas por todos os presentes.

Almirante Tamandaré (PR), 04 de agosto de 2022.

JOAN CECI SZEZESNIAK
Diretora Presidente

**MARA RUBIA DEMATTÉ
KOENIG**
Secretária “ad hoc”
CRC/SC 025611/O-4 T/PR

ACIONISTAS PRESENTES:

JOAN CECI SZEZESNIAK
Acionista e Diretora Presidente

SIMONE CECI SZEZESNIAK
Acionista e Diretora Técnica

**ATA DA 9ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
ACONTECIDA EM 04 DE AGOSTO DE 2022.
ORPEC ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
CNPJ/MF nº 76.553.007/0001-00
NIRE nº 413.0008866-7**

LORENZA CECI SZEZESNIAK
Acionista

JULIO CESAR Mouro MOREIRA
Acionista e Diretor Comercial

**ANEXO I
À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 04 DE
AGOSTO DE 2022**

TERMO DE POSSE DA DIRETORIA

Os membros abaixo discriminados, eleitos na Assembleia Geral Extraordinária, realizada na presente data, mediante a assinatura do presente termo, tomam posse da Diretoria da **ORPEC ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 76.553.007/0001-00, com sede e foro no município de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, Rua Vereador Wadislau Bugalski, nº 4250, bairro Botiatuba, no município de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, CEP 83.511-000, pelo prazo de até 3 (três) anos, a partir de 04 de agosto de 2022; ou até a decisão de nova eleição em Assembleia Geral – o que ocorrer primeiro:

(i) **JOAN CECI SZEZESNIAK**, brasileira, natural de Curitiba/PR, empresária, divorciada, inscrita no CPF/MF nº 536.343.309-53 e portadora do Registro Geral de nº 3.475.110-2 SESP/PR, residente e domiciliada na Rua Belém, nº 281, unidade 72, bairro Cabral, município de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80.035-170 - **Diretora Presidente;**

(ii) **SIMONE CECI SZEZESNIAK**, brasileira, natural de Curitiba/PR, empresária, solteira, inscrita no CPF/MF nº 650.900.719-34 e portadora do Registro Geral nº 3.475.155-2 SESP/PR, residente e domiciliada no município de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Prodócimo Lago, 1281, Bairro Taboão, casa 11, CEP-82.130-510 - **Diretora Técnica;**

(iii) **JULIO CESAR Mouro MOREIRA**, brasileiro, natural de Umuarama/PR, empresário, casado sob regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob nº 004.521.699-17 e portador do Registro Geral de nº 6.676.037-5 SESP/PR, residente e domiciliado na Rua Bernardo Ozinski, nº 932-A, bairro Pineville, CEP 83.320-570, **Diretor Comercial.**

**ATA DA 9ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
ACONTECIDA EM 04 DE AGOSTO DE 2022.
ORPEC ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
CNPJ/MF nº 76.553.007/0001-00
NIRE nº 413.0008866-7**

Ficam investidos, a partir desta data, nos cargos para os quais foram eleitos, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos na forma da lei e do Estatuto Social.

Almirante Tamandaré (PR), 04 de agosto de 2022.

JOAN CECI SZEZESNIAK
Diretora Presidente

SIMONE CECI SZEZESNIAK
Diretora Técnica

**JULIO CESAR MOURO
MOREIRA**
Acionista e Diretor Comercial

**ANEXO II
ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO
ORPEC ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
CNPJ/MF nº 76.553.007/0001-00
NIIRE nº 413.0008866-7**

Capítulo I
Da denominação, Sede, Objeto e Duração

Artigo 1º - A ORPEC ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A ("Companhia") é uma sociedade anônima de capital fechado regida pelo presente Estatuto Social e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2º - A companhia tem sede e foro na cidade de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, na Rua Vereador Wadislau Bugalski, nº 4250, barracão 02, bairro Botiatuba, CEP 83.511-000, possuindo a seguinte filial:

Filial 01: 76.553.007/0002-83, NIRE nº 41900325210, na cidade de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, na Rua Vereador Wadislau Bugalski, nº 4250, barracão 02, bairro Botiatuba, CEP 83.511-000.

Parágrafo Único: A companhia poderá, por deliberação da diretoria, criar novas filiais ou extingui-las, assim como poderá criar ou extinguir escritórios, depósitos e dependências de qualquer natureza no Brasil ou no exterior.

**ATA DA 9ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
ACONTECIDA EM 04 DE AGOSTO DE 2022.
ORPEC ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
CNPJ/MF nº 76.553.007/0001-00
NIRE nº 413.0008866-7**

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social:

Fabricação de estruturas metálicas;
Fabricação de Pallet Park para estacionamento de veículos;
Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de pessoas, cargas, peças e acessórios;
Fabricação e venda de fibras para reforço de concreto e produtos plásticos;
Serviço de engenharia;
Serviços e atividades técnicas relacionadas à engenharia;
Construção civil;
Prestação de serviços para construção civil, indústria e eventos;
Aluguel, montagem, desmontagem e venda de andaimes, palcos, arquibancadas, coberturas e outras estruturas de uso temporário para construção civil, indústria e eventos;
Aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais para construção civil, indústrias e eventos;
Aluguel, venda e serviço de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas;
Obras de montagem industrial;
Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos;
Comércio de máquinas, equipamentos, produtos técnicos e para impermeabilização e tecidos técnicos para construção civil, pavimentação, indústria e eventos;
Produtora e promotora de eventos e Importação e Exportação;

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

**CAPÍTULO II
Do Capital Social e Das Ações**

Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 2.355.053,72 (dois milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil, cinquenta e três reais e setenta e dois centavos), representado por 2.800.000 (dois milhões e oitocentas mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 1º - Cada ação ordinária corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais.

Parágrafo 2º - Na proporção do número de ações que possuírem, os acionistas terão preferência para a subscrição do aumento de capital, na forma do artigo 171 da Lei nº 6.404/1976. O direito de preferência poderá ser cedido, no todo ou em parte, aos demais acionistas, cujo exercício será feito de forma

**ATA DA 9ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
ACONTECIDA EM 04 DE AGOSTO DE 2022.
ORPEC ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
CNPJ/MF nº 76.553.007/0001-00
NIRE nº 413.0008866-7**

proporcional à participação de cada um no capital social. O direito de preferência será exercido dentro do prazo decadencial de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 3º - No caso de não realização do preço de emissão das ações nas condições previstas no boletim de subscrição ou nas respectivas chamadas de capital ficará o acionista remisso de pleno direito constituído em mora, na forma do artigo 106, parágrafo 2º, da Lei 6.404/76, sujeitando-se à multa de 10% (dez por cento) do valor da prestação devida e ao disposto no artigo 107 da mesma Lei.

Parágrafo 4º - A propriedade de ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no Livro de "Registro de Ações Nominativas".

Parágrafo 5º - As ações ordinárias poderão ser convertidas em ações preferenciais, respeitando-se o limite de proporção entre ações ordinárias e preferenciais previsto em Lei. Quando da conversão das ações, deverá constar em alteração do estatuto as vantagens ou preferências atribuídas a cada ação preferencial e as restrições a que ficarão sujeitas, e poderá prever o resgate ou a amortização.

Artigo 6º - Os acordos de acionistas que estabeleçam as condições de compra e venda de ações de emissão da Companhia, o direito de preferência na compra destas, ou o exercício do direito de voto, serão sempre observados pela Companhia, desde que arquivados na sede social da Companhia. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o presidente da assembleia geral não computará o voto proferido em contrariedade com as disposições dos acordos.

Parágrafo único - Os direitos, obrigações e responsabilidades resultantes dos acordos de acionistas serão válidos e oponíveis a terceiros, tão logo, tenham sido averbados nos livros de registro de ações da Companhia.

**CAPÍTULO III
Da Assembleia Geral**

Artigo 7º - A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Companhia e tem poderes para decidir todos os negócios da Companhia e reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei 6.404/76 e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral deverá ser convocada pelos Diretores da Sociedade, nos termos do artigo 123 da Lei 6.404/76, devendo os trabalhos serem dirigidos por mesa composta de presidente e secretário, na forma do parágrafo segundo abaixo.

**ATA DA 9ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
ACONTECIDA EM 04 DE AGOSTO DE 2022.
ORPEC ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
CNPJ/MF nº 76.553.007/0001-00
NIRE nº 413.0008866-7**

Parágrafo 2º - A Assembleia geral será presidida pelo Presidente da Companhia, ou, na ausência deste, por qualquer outro membro da Diretoria que venha a ser escolhido por deliberação da maioria dos acionistas presentes. O presidente da Assembleia escolherá, dentre os presentes, o secretário da mesa.

Parágrafo 3º - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em Lei, neste Estatuto ou em acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social da Companhia, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco.

Artigo 8º - Sem prejuízo das competências atribuídas por lei à Assembleia Geral, compete a esta:

- (i) Eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria;
- (ii) Fixar os honorários globais dos membros da Diretoria, assim como dos membros do Conselho Fiscal, se e quando instalado;
- (iii) Atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais agrupamentos e/ou desdobramentos de ações;
- (iv) Deliberar, de acordo, com proposta apresentada pela administração, sobre destinação do lucro de exercício e a distribuição de dividendos; e
- (v) Eleger o liquidante, bem como Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.

**CAPÍTULO IV
Da Administração
Seção I - Normas Gerais**

Artigo 9º - A Companhia será administrada por uma Diretoria.

Parágrafo 1º - Os diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição, e ficam dispensados de prestar caução para garantia de sua gestão.

Parágrafo 2º - Os membros da Diretoria estão obrigados, sem prejuízo dos deveres e responsabilidades a eles atribuídos por Lei, a manter reserva sobre todos os negócios da Companhia, devendo tratar como sigilosas todas as informações a que tenham acesso e que digam respeito à Companhia, seus negócios, funcionários, administradores, acionistas ou contratados e prestadores de serviço, obrigando-se a usar tais informações no exclusivo e melhor interesse da Companhia.

**ATA DA 9ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
ACONTECIDA EM 04 DE AGOSTO DE 2022.
ORPEC ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
CNPJ/MF nº 76.553.007/0001-00
NIRE nº 413.0008866-7**

Seção II — Diretoria

Artigo 10º - A diretoria será composta por 03 (três) membros, residentes no país, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, sendo um Diretor Presidente, Diretor Técnico e um Diretor Comercial.

Parágrafo 1º - O mandato de cada Diretor será de 3 (três anos), sendo permitida a reeleição. Findo o prazo de mandato, os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos Diretores eleitos.

Parágrafo 2º - O exercício do cargo de Diretor cessa pela destituição, a qualquer tempo, do titular, ou pelo término do mandato, se não houver recondução, observando-se ainda o disposto na parte final do Parágrafo Primeiro acima. A Renúncia torna-se eficaz em relação à Companhia, desde o momento em que esta conhecer da comunicação escrita do renunciante, produzindo efeitos perante terceiros de boa-fé após o seu arquivamento no Registro Público de Empresas Mercantis e publicação.

Parágrafo 3º - A substituição dos Diretores, no caso de ausência ou impedimento temporário, ou ainda por renúncia, morte ou incapacidade, será deliberada em Assembleia Geral, podendo o Diretor superstite, eleger interinamente o substituto.

Artigo 11º - Compete à Diretoria exercer as atribuições que a Lei, a Assembleia Geral e este Estatuto Social lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, incumbindo-lhes a administração e a gestão dos negócios e atividades da Companhia, observado o disposto nos demais artigos deste Estatuto Social, inclusive:

(i) Zelar pela observância da Lei, deste Estatuto Social e das deliberações Assembleia;

(ii) elaborar e submeter à Assembleia Geral, o relatório da Diretoria, e as demonstrações financeiras de cada exercício, acompanhados do relatório dos auditores independentes, quando contratados, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior;

(iii) deliberar sobre filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos da Companhia no país ou no exterior;

(iv) praticar os atos de sua competência, conforme estabelecido neste Estatuto Social;

**ATA DA 9ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
ACONTECIDA EM 04 DE AGOSTO DE 2022.
ORPEC ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
CNPJ/MF nº 76.553.007/0001-00
NIRE nº 413.0008866-7**

(v) representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, respeitadas as disposições previstas neste Estatuto Social, nos limites de suas atribuições;

(vi) assinar contratos, contrair empréstimos e financiamentos, alienar, adquirir, hipotecar, ou de qualquer modo, onerar bens da sociedade, móveis, imóveis e outros direitos respeitadas as disposições previstas neste Estatuto Social;

(vii) aceitar, sacar, endossar e avalizar documentos cambiais, duplicatas, cheques, as promissórias e quaisquer outros títulos de crédito que impliquem responsabilidade para a sociedade respeitadas as disposições previstas neste Estatuto Social;

(viii) abrir, movimentar e encerrar contas em quaisquer estabelecimentos bancários ou instituições de crédito no País ou Exterior.

Artigo 12º - A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, em quaisquer atos ou negócios jurídicos, ou perante quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, nos atos de aquisição, alienação ou oneração de bens e direitos da sociedade, bem como nos atos e operações de gestão ordinária dos negócios sociais, tais como a assinatura de escrituras de qualquer natureza, letras de câmbio, cheques, ordens de pagamento, contratos em geral e quaisquer outros documentos ou atos que importem responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou que a exonerem de obrigações para com terceiros, o aceite, o endosso e a avalização de documentos cambiais, duplicatas ou outros títulos de crédito, serão obrigatoriamente praticados isoladamente (i) pelo(a) Diretor(a) Presidente. Na ausência do(a) Diretor(a) Presidente, poderá praticar os atos descritos nos Artigos 11º e 12º do Estatuto, o (a) Diretor (a) Técnico (a), ou ainda o procurador com poderes específicos.

Parágrafo 1º - As procurações em nome da companhia serão outorgadas pelo(a) Diretor(a) Presidente com poderes específicos. Caso o instrumento de mandato não mencione prazo de vigência, reputar-se-á o prazo de 3 (três) meses.

Parágrafo 2º - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer dos Diretores ou procuradores que envolverem em obrigações relativas a negócios e/ou operações estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais e endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

Parágrafo 3º - Sem prejuízo do disposto no parágrafo 2º acima, cada Diretor (i) responde, perante a Companhia e solidariamente com esta perante terceiros, por culpa no desempenho de seu cargo e funções; e (ii) terá de restituir à

**ATA DA 9ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
ACONTECIDA EM 04 DE AGOSTO DE 2022.
ORPEC ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
CNPJ/MF nº 76.553.007/0001-00
NIRE nº 413.0008866-7**

Companhia, com todos os lucros resultantes, os créditos ou bens sociais que aplicar, sem autorização expressa da Assembleia Geral, em proveito próprio ou de terceiros, e, se houve também por ele responderá.

**CAPITULO V
Do Conselho Fiscal**

Artigo 13º - O Conselho Fiscal da Companhia, que não terá caráter permanente, somente será instalado na forma da lei, e será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral em que for requerido o seu funcionamento.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, terão direito à remuneração fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo 2º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho Fiscal terão os deveres e responsabilidades estabelecidos pela legislação societária em vigor.

**CAPÍTULO VI
Exercício Social e da Distribuição dos Lucros**

Artigo 14º - O exercício social terá a duração de 12 (doze) meses, coincidindo com o ano civil, terminando no dia 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras previstas em Lei, observadas as normas legais e princípios contábeis, as quais compreenderão a proposta de destinação do lucro do exercício.

Artigo 15º - Do resultado do exercício social serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda.

Parágrafo 1º - Sobre o lucro remanescente, apurado na forma do caput deste artigo 15º, será calculada a participação estatutária dos administradores, quando houver, até o limite máximo legal, conforme previsto no artigo 152, parágrafo 1º da Lei 6.404/1976.

Parágrafo 2º - Do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o parágrafo anterior:

(a) 5% (cinco por cento) serão atribuídos para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social;

**ATA DA 9ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
ACONTECIDA EM 04 DE AGOSTO DE 2022.
ORPEC ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
CNPJ/MF nº 76.553.007/0001-00
NIRE nº 413.0008866-7**

(b) do saldo do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o parágrafo anterior e da destinação referida no item (a), e ajustado na forma do artigo 202 da Lei 6.404/1976, destinar-se-ão 25% (vinte e cinco por cento) para o pagamento de dividendo obrigatório a todos os acionistas.

Parágrafo 3º - Atendida a distribuição prevista no parágrafo anterior, o saldo terá destinação aprovada pela Assembleia Geral, respeitada as disposições legais e estatutárias aplicáveis.

Artigo 16º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da deliberação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

Artigo 17º - A Companhia poderá levantar balanços anuais, semestrais, trimestrais ou mensais, e declarar, por deliberação da Assembleia Geral, dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços e/ou de juros sobre capital próprio, tudo sempre por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em lei.

Parágrafo 1º - Ainda por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser declarados dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo 2º - Os dividendos intercalares ou intermediários e os juros sobre o capital próprio deverão ser sempre imputados ao dividendo obrigatório.

**CAPÍTULO VII
Do Direito de Recesso**

Artigo 18º — O valor de recesso a ser pago pela Companhia, nos casos previstos em Lei, será apurado pelo valor econômico da Companhia dividido pelo número total de ações, sendo tal valor econômico apurado através de avaliações nos termos da Lei.

**CAPÍTULO VIII
Da Liquidação**

Artigo 19º — A companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação, elegerá o liquidante e, se for o caso, instalará o Conselho Fiscal, para o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações.

**ATA DA 9ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
ACONTECIDA EM 04 DE AGOSTO DE 2022.
ORPEC ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
CNPJ/MF nº 76.553.007/0001-00
NIRE nº 413.0008866-7**

**CAPÍTULO IX
Disposições Gerais**

Artigo 20º — Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações.

Almirante Tamandaré (PR), 04 de agosto de 2022.

JOAN CECI SZEZESNIAK
Acionista e Diretora
Presidente

SIMONE CECI SZEZESNIAK
Acionista e Diretora Técnica

LORENZA CECI SZEZESNIAK
Acionista

**JULIO CESAR MOURO
MOREIRA**
Acionista e Diretor Comercial



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ORPEC ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00452169917	
02072951909	
53634330953	
65090071934	